



MUNICÍPIO DE MONCHIQUE
– Câmara Municipal –

EDITAL

Alargamento de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais por ocasião do evento “Vamos à Vila”, 28 e 29-mai-2022

PAULO JORGE DUARTE ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Monchique, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, faz público que, conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal, reunida em 17-mai-2022, é alargado, excecionalmente, por ocasião do evento “Vamos à Vila”, a decorrer nos dias 28 e 29-mai-2022, o horário de funcionamento dos estabelecimentos do Grupo I e Grupo II previstos no artigo 2.º do Regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Monchique, a saber: supermercados, minimercados, mercearias e outras lojas especializadas em produtos alimentares; estabelecimentos de venda de fruta e legumes; talhos, peixarias e charcutarias; prontos-a-vestir e sapatarias; estabelecimentos de venda de eletrodomésticos e de material fotográfico e clubes de vídeo; agências de viagens e de aluguer de veículos automóveis; ourivesarias, joalharias, relojarias e estabelecimentos de venda de material óptico; livrarias e papelarias; estabelecimentos de venda de mobiliário, utilidades para o lar, decoração, bricolage, ferragens e ferramentas; lavandarias e tinturarias; floristas; barbearias, cabeleireiros, esteticistas e institutos de beleza e de manutenção física; drogeries e perfumarias; tabacarias e quiosques; farmácias; lojas de conveniência; estabelecimentos de comércio de animais ou alimentos para animais de criação ou estimação; estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores; restaurantes, self-services, hamburguerias, pizzarias, churrascarias, snack-bares, estabelecimentos de venda de comida confeccionada para o exterior e casas de pasto; bares, cafés, cervejarias, pastelarias, casas de chá, confeitarias, leitarias e gelatarias; tabernas; estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

Os referidos estabelecimentos têm autorização especial para o funcionamento durante o horário do evento em apreço, nos termos do disposto nas alíneas *o)* e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, conjugadas com o artigo 32.º do mesmo regime e de acordo com o artigo 16.º-A da disposição regulamentar acima referida.

Paços do Município, 17 de maio de 2022

O Presidente da Câmara,